Copia - L.e 372. fl. 28.v — Escriptura de venda de uma zona de terrenos em Inhauma, q. faz João Guilherme Smith, á Fazenda Nal — Saibam quantos esta virem q. no anno do nascim.to de N. S. J. Christo de 1881, aos quatorze de Fevereiro nesta Cid.e do Rio de Jan.o na Directoria Geral do Contencioso onde eu Tab.m fui vindo por me haver sido esta distribuida pelo billete do theor reg.te - Matthias, se distribuio uma escrip.ta de venda de um terreno na Estrada nova da Tavuna, freg.a de Inhauma, q.e faz João Guilherme Smith a Faz.da Nal. Rio, em 11 de Fevereiro de 1881. Saberno: Perante mim compareceram como outg.e vendedor João Guilherme Smith, proprietario, solteiro, sui juris e resid.e no Engenho Novo, e como outg.da compradora a Faz.da Nal, repres.da pelo Ex.mo Sr. Conselh.o Dr. João Cardoso de Menezes e Sousa; Procur.dor Fiscal do Thesouro Nal, resid.e nesta Corte; os pres.tes pessoas minhas conhecidas e das testem.as no fim desta declaradas e assignadas, do q.e dou fé; perante as quaes me foi dito pelo outg.e q. elle é senhor e legitimo possuidor de uns terrenos situados nas Estradas Nova e Velha da Tavuna, freg.a de Inhauma, do Municipio Neutro, os quaes

se acham livres, e izemptos de
quaesq.r onus e encargos tanto ju-
diciaes como extrajudiciaes e hou-
ve por compra feita a Valerio Per.a
de Carvalho, por escriptr.a de 20 de
Agosto de 1870, lavrada pelo Escr.ão
de Paz da Freg.a de Inhaúma, Antonio
Luiz da S.a, como tudo provou com
os docum.tos no Thesouro G.al onde fi-
cam archivados, que tendo ajustado
como consta do termo lavrado na
Inspectoria G.al das Obras Publicas
da Corte, aos 9 de Dezembro de ...
1880, remettido ao Thesouro G.al
por copia, ceder ao Estado uma
zona dos alludidos terrenos q.e tem
de ser occupada pelos encanam.tos
e respectivos apparelhos q.e devem
trazer a esta Capital as aguas dos
Rios do Ouro, S.to Antonio e S. Pedro,
no kilometro quarenta, afim e na
conformid.e do accordo feito com o
Ministerio da Agricultura vende
por este instrum.to como de facto
vendido tem de hoje p.a sempre á
outg.da Faz.da G.al, com todas as suas
pertenças, dependencias, servidões
e serventias activas e passivas, a
dita zona de terrenos, q. conforme
se acha indicado com tinta azul
na respectiva planta q.e acompa-
nhou a supra citada copia do ter-
mo de 9 de Dezembro com a qual

fica tambem archivada no Thesou-
ro P.al; mede trezentos e noventa
metros (390.m) de extensão e treze
metros (13,m) de largura, contada
de um e outro lado da linha de
encanam.to pela quantia de um
conto e quinhentos mil reis -.....
-1:500$000- q.e receberá á vista do tra-
lado desta escript.a, regularm.te trans-
cripto na Repartição competente
do Thesouro P.al, servindo de plena
e geral quitação o recibo q.e passar
na mes.ma Repart.ão do pagam.to do
preço p.a jamais reclamal-o por
qualq.r titulo q.e seja, e assim cede
e transfere a outg.a Fas.da P.al todo o
direito e acção, dominio e posse q.e
tem na mencionada zona de terre-
nos, suas benfeit.as, accessorios e de-
pendencias p.a q.e de tudo possa gozar
e dispor a mesma outg.da como
leg.ma propriet.a, q.e fica sendo, ha-
vendo-a por inteirada de tudo por
força deste instrum.to e da clausu-
la constitute, obrigando-se o outg.e
por si e seus herd.os e successores
a fazer p.a sempre boa, firme e va-
liosa a pres.te venda, com o dominio
da zona de terrenos, suas benfeit.as,
accessorios e dependencias, tirando
a outg.da a salvo de tudo quanto pos-
sa perturbal-a em seu pacifico do-
minio e posse, prestando-lhe a evi-

cção de direito. Se houver necessidade de cercar os terrenos na direcção da zona vendida correrá a despeza por conta do interessado, isto é, d'aquelle q.e pretender cercar seus terrenos, não ficando o Estado responsavel por qualq.r damno ou prejuizo q.e da existencia dos encanam.tos no lugar possa resultar ao resto da propried.e e nem podendo o proprietario outg.e reclamar em qualq.r tempo e sob pretexto algum, outra indemnis.ção alem do preço desta venda, já acima estipulado, e sendo permittido ao outg.e estabelecer communicações, digo, communicação entre as duas porções em q.e fica dividida sua propried.e em consequencia da linha dos encanam.tos E pelo referido Sr. Conselh.o Procur.or Fiscal foi dito q em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 31 de Dezembro ultimo e do despacho de Sua Ex.cia o Sr. Ministro da Fas.da de 4 do corr.te mez e anno, Fevereiro de 1881 em nome e por parte da Fas.da N.al e p.a ella acceitava a pres.te escript.a assim e como nella se contem e acha-se estipulado, obrigando-se a m.ma Fas.da, conforme o ajust.e celebrado com o outg.e a mandar collocar a expensas do Estado uma bica d'agua p.a serv.ão publica no cruzam.to

da estrada velha com a nova da Tavuna, cuja derivação se fará do ponto mais proximo do encanam.to q por alli passa, de accordo com o Engenheiro Director das Obras do novo abastecim.to d'agua. Não pagou imp.to de transm.são e apenas 2.000 reis de sello pela estamp.a abaixo collada na forma da disposição em vigor por ser compra feita pela Faz.da Nac.al e de tudo dou fé. Assim convencionados, me pediram fizesse eu m.as notas a pres.te escript.a q.e por minuta me foi apresentada p.a q. fielm.e se transcrevesse o q. fiz, e sendo-lhes lida, ressalvo as entrelinhas q. dizem Procur.or Fiscal do Thesouro Nacional "archivados" —, assignam com as testem.as Rafael Fortunato Rib.o e Leonardo Ferr.a Pinheiro, perante mim Mathias Teixeira da Cunha, que escrevi. Rio, 14 de Fevereiro de 1881. João Guilherme Smith. João Cardoso de Menezes e Sousa. Rafael Fortunato Ribeiro. Leonardo Ferr.a Pinheiro. estava collada e inutilisada 1 estamp.a de 2:000 reis. Trasladada do proprio L.o ao qual me reporto, em o dia, mez e anno de sua data. Eu Mathias Teixeira da Cunha, Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. — Em test.o de Verd.e (Estava o signal publico do

Tabellião, e assignado) Matthias Teixeira da Cunha. Confere com o original - Commissão de Cadastro, 11 de Maio de 1923 - Porfirio Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do referido 4º posto fiscal federal do Juruá, Acre. - Waldemar Rodrigues, escrivão do exmo. 3º Posto Fiscal do Acre, addo. á Commissão do Cadastro. - Foi registrado no Lº 4 pag. 1ª da Transcripção da Transmissão dos Immoveis, sob nº de ordem 4927. - Valle